



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO 60 / 13

**Processo Administrativo** nº 13/10/03668

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 14/2013

**Fundamento Legal:** inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0016-03, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para locação de concentradores e cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e Equipamento portátil para oxigenoterapia, com fornecimento de Oxigênio gasoso medicinal para cilindros de Backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em atendimento aos pacientes inseridos no programa de Oxigenoterapia da rede Municipal de Saúde de Campinas, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.2. O presente Contrato está dividido em 02 (dois) lotes:

1.2.1. Lote I: locação de concentradores e cilindros de oxigênio, BIPAP e Equipamento portátil para oxigenoterapia, com fornecimento de Oxigênio gasoso medicinal para cilindros de Backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte;

1.2.2. Lote II: locação de CPAP.

### SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela SMS.

2.1.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em caso de conclusão da licitação em substituição do contrato emergencial em vigor, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa contratada de eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

### TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor do Lote I: R\$ 1.127.400,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

3.1.2. Valor do Lote II: R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.3. Valor Total estimado: R\$ 1.422.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 1.422.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 102:

Dotação Orçamentária (Consumo)	
08720.10.122.1009.4188.339030 FR 0205 300-007	R\$ 86.400,00

Dotação Orçamentária (Serviço)	
08720.10.122.1009.4188.339039 FR 0205 300-007	R\$ 1.336.200,00

### QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados conforme condições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

6.1.1. Das Condições Gerais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.1.1. A Ordem de Início dos Serviços Geral será emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

6.1.1.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços Geral, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) poderá solicitar a instalação/entrega e retirada dos equipamentos e o fornecimento do oxigênio gasoso medicinal.

6.1.1.3. As solicitações de instalação/entrega e retirada dos equipamentos, e o fornecimento do oxigênio gasoso medicinal serão realizadas através de Ordem de Serviço – modelo Anexo IA, expedida pela Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD), e em casos especiais, pelo Serviço de Assistência e Internação Domiciliar (SAID). 4

6.1.1.3.1. A Contratada deverá atestar o recebimento de cada Ordem de Serviço de maneira formal (fax ou e-mail). Este meio formal deverá ser definido junto a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços Geral.

6.1.1.4. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados nos prazos e condições constantes no Projeto Básico. B

6.1.1.5. Os serviços objetos da presente contratação serão executados com o fornecimento de todos os serviços e insumos necessários para sua realização, tais como os serviços profissionais. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

especializados, materiais, equipamentos da empresa vencedora, serviços laboratoriais dentre outros.

6.1.1.6. É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância do paciente.

### SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.3. Fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através de número 0800, o qual permita agilidade e facilidade no contato para atendimento.

7.3.1. Os pacientes cadastrados poderão acionar diretamente a Licitante vencedora e a Licitante vencedora deverá informar a coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido.

7.4. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.6. Responder por danos causados diretamente à SMS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.

7.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades da constatada na execução dos serviços.

### **NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio da Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) ou da Coordenadoria de Serviços e Contratos efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. A Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. No início de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, a relação dos equipamentos locados com os nomes dos respectivos pacientes, as datas de liberação de uso e retirada dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

equipamentos, valores para cada locação, o valor total da locação mensal e o fornecimento mensal de oxigênio por m<sup>3</sup>, do mês anterior.

10.2. A Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para conferir os relatórios e informar à contratada a aprovação ou correção dos documentos.

10.3. O valor para faturamento da locação mensal será referente ao número de equipamentos que estiveram em período de utilização, nas residências dos pacientes, contado a partir da data de instalação até a data de retirada do equipamento – comunicada oficialmente pela SMS.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

11.1. Após a aprovação dos relatórios apresentados para conferência, a Contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços à Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para dar o aceite da fatura.

11.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a reapresentação.

11.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.3. A fatura aprovada pela Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar atestará a execução dos serviços e o recebimento da fatura. Após tais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

procedimentos a fatura será enviada à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que a encaminhará para pagamento.

11.4. O prazo de pagamento da fatura será de 20 (vinte) dias fora a dezena a contar da fatura recebida pela Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 4

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. P

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.3. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

15.3. A rescisão deste contrato pode ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 14/2013, cujos atos encontram-se no Protocolado 13/10/03668, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 30/34 do protocolado em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de Março 2013.



**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito



**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde



**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Representante Legal: Bruno Donizetti Silva

R.G. nº MG 11.731.223

C.P.F. nº 050.193.776-51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 13/10/03668

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda

**Modalidade:** Contratação Direta nº 14/13

**Termo de Contrato nº:** 60 /13

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de concentradores e cilindros de oxigênio, BIPAP, CPAP e Equipamento portátil para oxigenoterapia.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de MARÇO de 2013.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Representante Legal: Bruno Donizetti Silva

R.G. nº MG 11.731.223

C.P.F. nº 050.193.776-51